TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO

PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Iguatu
Processo:	00523478820208060091
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	26/04/2022 13:02:34

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição:	2842162_IMPUGNACAO_AO_VALOR_HON_PERICIAIS_01 - 1-2.pdf

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU/CE

Processo: 00523478820208060091

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT,** que lhe promove **que lhe promove ARNAUD PEREIRA DE ARAUJO,** em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente, cumpre informar ao Juízo, que é a parte Autora da presente quem deve arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que consiste em seu **ônus exclusivo realizar tal prova nos autos**, pois é de clareza meridiana que se trata de **fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 373, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.**

Quanto à proposta de honorários periciais na monta de **R$400,00 (Quatrocentos reais)**, a Ré **impugna expressamente**, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, pois, não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual a Ré informa que não concorda com a referida proposta de honorários, vez que a monta afigura-se **EXORBITANTE** se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido em sua contraprestação.

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Neste sentido temos que, se a perícia é necessária no caso em tela, uma de duas, ou a parte Autora deve arcar com tais ônus ou a perícia deve ser feita pelo **IML (Instituto Médico Legal)** visto ser a parte Autora beneficiária de Justiça Gratuita.

Desta forma, levando em conta que a parte Autora não trouxe à colação o Laudo Complementar do Instituto Médico Legal que quantifica o percentual de invalidez, bem como, por tratar-se de prova de fato constitutivo de seu direito, e ainda face a gratuidade de justiça deferida, requer a Ré seja **oficiado o Instituto Médico Legal Local**, que em casos análogos à presente realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairam sobre o suposto direito Autoral, para que designe dia e hora para a realização da referida perícia.

Assim, a parte Ré **impugna os honorários periciais arbitrados em R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS),** para requerer seja deferido a Expedição de ofício ao **Instituto Médico Legal**, para a realização de laudo complementar, fornecendo assim caso exista o **PERCENTUAL DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORAL**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IGUATU, 25 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE